



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho Universitário (CUNI)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 138, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a referenda da Portaria Normativa Reitoria nº 157/2024.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 26/8/2024,

Considerando o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, de 25 de abril de 2012, do Supremo Tribunal Federal (STF);

Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

Considerando o art. 18. do Regimento Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 017, de 14 de abril de 2021;

Considerando o inciso 14 do art. 4º do Estatuto da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 011, de 18 de março de 2021; e

Considerando a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Portaria Normativa Reitoria nº 157, de 25 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para acesso aos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, conforme segue.

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas nos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** abrangerá pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e quilombolas e pessoas com deficiência, que serão tratadas em conjunto e indistintamente ao longo desta Portaria Normativa.

Art. 3º Para fins do disposto no Art. 2º, consideram-se:

I- pretos e pardos: candidatos que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II- indígenas: aqueles que pertençam à comunidade indígena no território nacional;

III- quilombolas: candidatos remanescentes das comunidades de quilombos pertencentes aos grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, nos termos do **caput** do art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

IV- pessoa com deficiência: aquela que, consoante a Linha de Corte do Grupo de Washington, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 4º São objetivos da Política de Ações Afirmativas nos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**:

I- promover a inclusão de estudantes pertencentes aos grupos previstos no art. 2º nos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA;

II- promover a equidade nas condições de acesso aos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA; e

III- estabelecer normas para a implementação das ações afirmativas nos Editais de processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 5º O acesso das pessoas contempladas por esta Política de Ações Afirmativas aos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** se dará por meio de reserva de vagas nos Editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 6º Serão reservadas em cada Edital regular para ingresso em curso de Mestrado e Doutorado da UFLA, 20% (vinte por cento) das vagas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A comprovação das condições previstas no **caput** deste artigo deverá ser realizada conforme o disposto em Instrução Normativa específica, bem como no Edital de seleção.

Art. 7º Caso a aplicação dos percentuais previstos no art. 6º resulte em

fração maior ou igual a 0,5 (cinco décimos), deve-se aumentar para o número inteiro subsequente. Se resultar em fração menor que 0,5 (cinco décimos), deve-se diminuir para o número inteiro anterior.

Parágrafo único. Se a aplicação do percentual de vagas reservadas para pessoas com deficiência definido no art. 6º não resultar em nenhuma vaga após aplicação do critério de arredondamento, os PPGSS deverão assegurar anualmente no mínimo uma vaga reservada para pessoas com deficiência.

Art. 8º Os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa deverão aplicar, a cada uma delas, os princípios definidos no artigo 6º, garantindo-se que a porcentagem final de reserva de vagas seja atingida.

§ 1º Na impossibilidade da aplicação dos percentuais em cada área de concentração ou linha de pesquisa, o Programa deverá distribuir o percentual definido no art. 6º no total geral de vagas do Edital, determinando no próprio edital para quais áreas de concentração ou linhas de pesquisas essas vagas serão destinadas, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º Considerando o disposto no § 1º deste artigo, a distribuição das vagas reservadas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa ficará a critério do Colegiado do Programa, devendo ser realizada a alternância entre as áreas de concentração ou linhas de pesquisas a cada Edital.

Art. 9º Independentemente de sua condição, o candidato não está obrigado a se inscrever às vagas reservadas e poderá concorrer às vagas de ampla concorrência.

Art. 10. Os candidatos às vagas reservadas participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito:

- I- ao conteúdo das provas e de outras etapas;
- II- à avaliação e aos critérios de aprovação;
- III- ao horário e ao local de aplicação das provas ou outras etapas; e
- IV- à nota mínima exigida para os demais candidatos.

Art. 11. Os Editais de processo seletivo com reserva de vagas deverão obedecer aos seguintes critérios:

I- os candidatos aprovados e os excedentes serão listados em listas independentes (vagas reservadas e ampla concorrência), em ordem decrescente da sua pontuação final;

II- os candidatos que optarem, no ato da inscrição, pelas vagas reservadas e que tiverem a autodeclaração invalidada pela Comissão responsável,

deverão figurar na lista de ampla concorrência, seguindo a ordem decrescente de sua pontuação final;

III- não encaminhada a documentação prevista na Instrução Normativa específica, dentro dos prazos estabelecidos em Edital, o candidato à vaga reservada será automaticamente eliminado do certame e não constará na lista da ampla concorrência;

IV- em caso de desistência do candidato, a vaga será preenchida, seguindo a ordem de classificação de cada lista;

V- caso não haja o preenchimento das vagas reservadas, as vagas reservadas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência e preenchidas segundo a ordem de classificação nas áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa; e

VI- caso haja vagas de ampla concorrência não preenchidas, as vagas remanescentes serão destinadas aos candidatos de vagas reservadas, segundo a ordem de classificação.

Art. 12. A UFLA adotará procedimentos para validação da autodeclaração dos candidatos aprovados no resultado preliminar, de acordo com o respectivo grupo de cotas, conforme normas específicas da instituição.

Art. 13. Nos termos da legislação vigente, caberá à UFLA a avaliação dos resultados desta Portaria Normativa, a partir do décimo ano de sua aplicação, visando ao seu aprimoramento em termos de ingresso, permanência e conclusão dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** por discentes beneficiários de ações afirmativas.

Art. 14. Será instituída uma Comissão para Acompanhamento da política de cotas para os Programas de Pós-Graduação da UFLA, composta por 3 (três) membros, sendo obrigatoriamente um representante discente.

§ 1º Os mandatos dos membros docente e/ou técnico-administrativo da Comissão serão de 2 (dois) anos e o de membro discente será de 1 (um) ano, permitidas reconduções em todos os casos.

§ 2º Ao final de cada ano, a Comissão encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) relatório de avaliação dos resultados da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, contendo análise detalhada em termos de ingresso, permanência e conclusão dos discentes ingressantes nos cursos de pós-graduação por meio das ações afirmativas.

§ 3º Compete ao Conselho de Pós-Graduação a homologação dos relatórios de avaliação dos resultados da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, produzidos pela Comissão de Acompanhamento mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 15. Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação, quando pertinente, deverão rever suas normas considerando a Política de Ações Afirmativas

da pós-graduação da UFLA, regida por esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. As normas revisadas pelos Programas serão submetidas à apreciação do Conselho de Pós-Graduação, quando pertinente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência da presente Portaria Normativa.

Art. 16. Os casos omissos serão avaliados pela PRPG.

Art. 17. No período de 12 (doze) meses após a implementação da política de reserva de vagas, esta Portaria Normativa deverá ser revisada.

Art. 18. Revogar a Portaria Normativa da Reitoria nº 121, de 23 de dezembro de 2023.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO SOARES SCOLFORO**, **Presidente do Conselho Universitário**, em 29/08/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0324543** e o código CRC **8BE9C786**.